



Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli "

Rua João Lopes Filho, 120 - centro
CEP. 18240-000 - Angatuba/SP
Tel. (15) 3255-9500



Lei nº 082/2014

“Dispõe sobre criação, regulamentação de cargos e regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Angatuba, e dá Outras Providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI,
Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º- A Guarda Civil Municipal de Angatuba (GCMA), criada pela Lei Complementar nº 001/2005 de Dezembro de 2005, é uma corporação destinada a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, podendo atuar também, como agentes orientadores e fiscalizadores do Código de Posturas do Município e do Trânsito, e ainda como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município com caráter, principalmente preventivo, por ser uma instituição permanente e regular, uniformizada, equipada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Art. 2º- Os integrantes da Guarda Civil Municipal têm lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e o exercício de suas atribuições em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal dar-se-á por escalas de serviço.

SEÇÃO I

Art. 3º- Fica Criado no Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, o seguinte emprego com vagas e jornadas específica relativos ao quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Angatuba, os quais deverão ser providos através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARTE PERMANENTE

Quantidade	Denominação do Cargo	Referencia	Requisitos
16	GCM	"F, do Anexo II, da Lei Municipal nº 001/2013"	Ensino Médio Completo
04	GCMF	"F, do Anexo II, da Lei Municipal nº 001/2013"	Ensino Médio Completo

Cargos de Provisão em Função Gratificada

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Comandante	"Anexo V, da Lei Municipal nº 001/2013 (Coordenador de Atividades Administrativas/Operacionais)"
01	Subcomandante	"Anexo V, da Lei Municipal nº 001/2013 (Chefe de Divisão)"

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 4º- São requisitos para assumir a função gratificada de Comandante:

I- ter conhecimentos específicos em segurança pública;

II- pertencer ao quadro de funcionários da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 5º- São requisitos para assumir a função gratificada de Subcomandante, na ordem abaixo:

I- ter conhecimentos específicos em segurança pública;

II- pertencer ao quadro de funcionários da Secretária de Segurança Pública e Trânsito;

III- ser assíduo no serviço público, ou seja, não ter atestados ou faltas

injustificadas;

IV- não possuir advertências;

V- ter mais tempo de serviço.

Parágrafo único- A função de Subcomandante será exercida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo o funcionário ser reconduzido por mais 01(um) ano.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I – gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela GCMA, e estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA);

II – apreciar as petições de seus comandados;

III – exercer o poder disciplinar;

IV – elaborar ordens e instruções;

V – realizar as movimentações necessárias segundo a conveniência do serviço.

Art. 7º- Compete ao Subcomandante:

I – assumir as funções do Comandante, quando em sua ausência ou impedimento ocasional, dando-lhe ciência na primeira oportunidade;

II – ministrar ordens e instruções traçadas pelo Comandante;

III – levar ao conhecimento do Comandante sobre todas as providências tomadas, bem como ocorrências que não lhe caiba resolver;

IV– encaminhar documentos sobre os procedimentos que dependam da decisão do Comandante, e mantê-lo informado sobre qualquer incidente;

V – fiscalizar e cobrar disciplina dos GCMS

VI – elaborar relatórios;

VII – orientar na elaboração de escala de serviço de seu efetivo.

Parágrafo único. O Subcomandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante da Unidade, intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução, inclusive, cumpre-lhe fiscalizar.

Art. 8º- Compete ao Guarda Civil Municipal:

I - efetuar os trabalhos de plantonista, rádio operador, auxiliar de viaturas, nos trabalhos ininterruptos de rondas;

II - assumir como encarregado de viatura;

III - exercer a função de armeiro na Unidade;

IV - liderar corrigindo atitudes e comportamentos dos guardas, obedecendo ao regulamento disciplinar da GCMA, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento.

V - dirigir/conduzir todos os veículos oficiais da Organização, desde que devidamente habilitado;

VI - executar atividades de policiamento de trânsito;

VII - executar atividades de policiamento preventivo e comunitário, uniformizado e armado nos postos fixos e de extensão;

VIII - além das funções estabelecidas, deverão interagir com os demais guardas em prol da melhoria na prestação do serviço da G.C.M.

SEÇÃO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º- O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Civil Municipal, após comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade entre 21 e 40 anos;

III - ensino médio completo;



Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli "

Rua João Lopes Filho, 120 - centro

CEP. 18240-000 - Angatuba/SP

Tel. (15) 3255-9500



- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;
- VII - não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada;
- VIII - possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo;
- IX - possuir altura mínima de 1,65m para sexo masculino e 1,60m para sexo feminino;
- X - possuir habilitação para dirigir veículos nas categorias A e B.

§1º- Os concursos de que trata este artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

§2º- No concurso para provimento de classe inicial deverá ser observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Angatuba e suas modificações, devendo levar-se em conta, sobretudo, a destinação singular e específica do guarda civil.

§3º- O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, prazo para recursos, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§4º- O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando dez por cento para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde, exame toxicológico e pesquisa social.

§5º- O Edital de Concursos para preenchimento de vagas, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.

Art. 10- O concurso público para preenchimento de vagas obedecerá às seguintes fases:

- I - prova de capacitação intelectual;
- II - teste de capacitação física;

III - pesquisa social sobre o candidato próprio a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

IV - inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios, toxicológicos a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

V - exame Psicotécnico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VI - exame psicológico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VII - chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Angatuba;

VIII- aprovação ao final do curso.

§1º- Nos exames complementares, deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública.

§2º- A omissão do candidato na comunicação da existência de patologia grave, pré-existente ao ingresso no concurso, implicará na desclassificação, ou até mesmo exoneração.

Art. 11- As fases e os critérios de avaliação serão tratados em decreto regulamentar.

SEÇÃO V DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 12- Os candidatos classificados, depois de atendidas as fases dos incisos I ao VI do artigo 7, serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no Curso de Formação de Guardas Cívicas Municipais de Angatuba, com duração prevista de 04 (quatro) meses.

§1º- A partir da data da matrícula no curso de formação o aluno faz jus ao recebimento de bolsa de auxílio a ser paga pelos cofres municipais, não incluindo a gratificação.

§2º- O período ao curso de formação correspondente é computado no tempo de estágio probatório.

§3º- O não aproveitamento no curso de formação de guardas civis implicará em desligamento automático.

§4º- Ao aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda civil, poderá ser readaptado, na forma da lei, para cargo compatível com sua nova situação, em outro órgão da administração municipal.

§5º- O aluno se sujeita as leis e regulamentos que regem a organização, podendo, inclusive, ser disciplinado nesta fase.

Art. 13- Obrigatoriamente constarão no currículo do Curso de Formação as matérias exigidas na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, específica para o cargo.

Art. 14- Vencidas todas as etapas, tendo o aluno obtido média suficiente, aprovado na avaliação final do curso, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, com aproveitamento, e estará apto para ser investido no cargo de Guarda Civil Municipal, obtendo todos os benefícios referentes ao cargo.

SEÇÃO VI DA POSSE

Art. 15- O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, é de competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

Parágrafo único. A posse no cargo de Guarda Civil Municipal, faz-se-à mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

SEÇÃO VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16- Os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipais, ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório.

Art. 17- Na avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

I - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

II - cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres;

III - prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá à unidade de correição da Guarda Civil Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

SEÇÃO VIII DO UNIFORME

Art. 18- O uniforme simboliza a autoridade do Guarda Civil Municipal com as demais atribuições e prerrogativas que lhes são próprias.

§1º- A definição do padrão e de uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal e seus acessórios, constarão em regulamento específico;

§2º- O uniforme padrão e acessórios serão fornecidos pela Administração Pública, correspondente a dois jogos completos, no ato de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipais.

§3º- Os uniformes específicos para solenidades serão fornecidos pela Administração Pública.

Art. 19- Ao Comandante e ao Subcomandante é obrigatório o uso do uniforme em serviço, solenidades e eventos que estejam representando a corporação.

SEÇÃO IX DA GRATIFICAÇÃO

Art. 20- Fica instituído a gratificação de periculosidade específica aos Guardas Civis Municipais, fixado em 30% (Trinta por cento) do vencimento padrão hierárquicos do profissional.

§1º- A gratificação prevista neste artigo se incorpora aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 21- Os membros da Guarda Civil Municipal, além dos deveres determinados na CLT, têm as seguintes obrigações:

I - conhecer e cumprir a escala e as ordens de serviço, diretamente emanada de superior hierárquico, publicadas em boletim ou registradas em livro de partes, e as Normas Gerais de Ação;

II - conservar-se em dedicação integral à execução de suas atribuições, abstendo-se de resolver assuntos particulares durante o expediente de trabalho;

III - atender com presteza zelo e imparcialidade as ocorrências para as quais for solicitado ou determinado;

IV - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;

V - evitar más companhias e não frequentar locais suspeitos ou indecorosos para a dignidade do cargo;

VI - dar conhecimento urgente à chefia imediata de todo fato contrário ao interesse público e de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento, bem como informar o cumprimento de ordens;

VII - tratar com educação, urbanidade e cortesia munícipes e colegas de trabalho, não incorrendo em desrespeito ou preconceito;

VIII - cuidar da postura e prestar as informações solicitadas pelos usuários dos serviços, adotando o tratamento respeitoso;

IX - comportar-se convenientemente em eventos e solenidades, obedecendo às ordens e orientações anteriormente ministradas pelos superiores hierárquicos;

X - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço, cumprir os horários estabelecidos, não se ausentando durante e antes do término de seu turno, salvo se autorizado previamente;



Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli "

Rua João Lopes Filho, 120 - centro
CEP. 18240-000 - Angatuba/SP
Tel. (15) 3255-9500



XI - apresentar-se para o trabalho ou quando convocado através de ordem de serviço asseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavanhaque, trajando o uniforme oficial completo e em bom estado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados;

XII - portar consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada, bem como, o equipamento de proteção constituído de colete balístico e armamento oficial;

XIII - inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço, visando ação imediata e eficiente, tanto na segurança quanto na orientação ao público;

XIV - cumprimentarem-se através da continência prestigiando a hierarquia e o respeito típicos da estrutura da corporação;

XV - manter o respeito à hierarquia reportando assuntos, ocorrências e petições ao superior a quem esteja diretamente subordinadas;

XVI - comunicar qualquer irregularidade que tiver conhecimento, não importando se os infratores sejam de grau hierárquico superior ao seu;

XVII - cumprir integralmente leis, regulamentos, bons costumes e normas específicas vinculadas às atividades especiais, tais como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para o qual tenha sido designado para atuar ou apoiar;

XVIII - executar suas tarefas, sempre fundamentado no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XIX - utilizar o colete balístico e o armamento, em serviço, sendo sua responsabilidade o uso, guarda e devolução deste equipamento;

XX - submeter-se a exames clínicos, psicológicos e físicos e tratamentos propostos pela administração pública;

XXI - zelar pelos equipamentos, viaturas, ou materiais que lhes sejam confiados em razão do cargo;

XXII - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço ou não, nas dependências de prédios públicos, em reuniões representativas, ou ainda nos demais locais onde seja evidente que são pertencentes à Corporação, prestando-lhe as homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, qual seja, a continência;

Art. 22- É vedado aos membros da Guarda Civil Municipal:

I - ferir a escala de serviço, ausentando-se sem a devida dispensa ou



Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli "

Rua João Lopes Filho, 120 - centro

CEP. 18240-000 - Angatuba/SP

Tel. (15) 3255-9500



permuta previamente ajustadas e autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso fortuito ou força maior;

II - perambular ou permanecer em local público trajando o uniforme oficial fora do horário de serviço;

III - descansar, dormir, permanecer sentado durante plantão ou em horário de trabalho;

IV - utilizar viatura, aparelho telefônico, rádio ou qualquer outro equipamento pertencentes à Guarda Civil Municipal para atender interesses particulares;

V - fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso;

VI - ostentar tatuagens e "piercings" em locais visíveis;

VII - retirar-se do posto, abandonar execução de tarefa, ou qualquer serviço assumido e previamente determinado, sem a autorização do superior hierárquico, mediante justificativa;

VIII - acumular ilegalmente cargo público, emprego ou função;

IX - suprimir ou dificultar a visualização da tarjeta de identificação integrante do uniforme;

X - atrasar entrega de objetos, documentos, prestação de contas e encaminhamento de informações;

XI - publicar ou colaborar para a publicação de informações sigilosas afetas à Guarda Civil Municipal;

XII - recusar-se ao cumprimento de ordem legal emanada de superior hierárquico;

XIII - determinar ordem ilegal;

XIV - faltar à verdade;

XV - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo Intencional;

XVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço;

XVII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos

para dificultar sua identificação;

XVIII - deixar de punir o infrator da disciplina;

XIX - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XX - disparar arma de fogo desnecessariamente;

XXI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XXII - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

XXIII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XXIV - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Guarda Civil Municipal, sem autorização;

XXV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XXVI - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXVII - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XXVIII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes ao Município;

XXIX - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XXX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXXI - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXXII - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;



Prefeitura de Angatuba

"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli"

Rua João Lopes Filho, 120 - centro

CEP. 18240-000 - Angatuba/SP

Tel. (15) 3255-9500



XXXIII - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXXIV - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXXV - deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

XXXVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXXVII - procurar a parte interessada em casos de ocorrências policiais, mantendo com a mesma, entendimento, que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

XXXVIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXXIX - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XL - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a Guarda Civil Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XLI - deixar de assumir a responsabilidade por atos praticados pelo servidor da Guarda Civil Municipais em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XLII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XLIII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material estranho ao serviço, sem autorização do Comando da G.C.M.;

XLIV - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XLV- deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XLVI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XLVII - disparar arma de fogo por descuido quando resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XLVIII - promover desordens;

XLIX - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

L - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LI - omitir-se em ocorrência;

LII - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiro;

LIII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LIV - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

LV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

LVI - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Angatuba, com negligência, imprudência ou imperícia;

LVII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 23- Aplicam- se todas as disposições sobre penalidades traçadas pela CLT.

§1º- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de transgressão dos deveres previstos nos incisos I ao XVIII deste regulamento, e na prática de atos proibidos previstos nos incisos I a XII do artigo, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

§2º- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.



Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli "

Rua João Lopes Filho, 120 - centro
CEP. 18240-000 - Angatuba/SP
Tel. (15) 3255-9500



Art. 24- O Comandante possui poder disciplinar, de acordo com a sua autoridade, com o fim de controlar e coibir infrações mais leves, viabilizando a repressão e correção imediata de irregularidades no serviço.

§1º- As penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 02 (dois) dias serão aplicadas, sumariamente, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, concedendo ao Guarda Civil Municipal oportunidade para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo dado ciência ao interessado da confirmação ou reforma da decisão em igual prazo.

§2º- Por iniciativa do Comandante, a advertência escrita poderá ser apenas publicada no Boletim da Corporação, sem constar nos assentamentos do advertido, não acarretando outras consequências além da publicação.

§3º- Poderá ser aplicada a demissão no caso de reincidência nas infrações aos deveres e/ou prática das proibições, dependendo da gravidade do fato.

Art. 25- A pena de demissão sempre será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26- Para efeito de reincidência serão consideradas os prazos:

I - 01 (um) ano para as penas de advertência e repreensão;

II - 02 (dois) anos para as penas de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias;

III - 03 (três) anos para as penas de suspensão de 06 (seis) a 15 (quinze)

dias;

IV - 04 (quatro) anos para as penas de suspensão superior a 15 (quinze)

dias.

SEÇÃO III DA CORREGEDORIA

Art. 27- A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Angatuba, fica instituída com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores, integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Angatuba, será composta:

a) Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes;

b) Comandante da Guarda Civil Municipal;

c) 01 (um) Guarda Civil Municipal de carreira, nomeado pelo



Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli "

Rua João Lopes Filho, 120 - centro
CEP. 18240-000 - Angatuba/SP
Tel. (15) 3255-9500



Prefeito Municipal;

d) 01(um) Advogado do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 28- As normas específicas sobre disciplina e procedimentos serão tratadas em Decreto próprio.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- A escala de vencimentos da carreira dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Angatuba rege-se de acordo com as referências e os valores constantes no Quadro de Salários dos Servidores Públicos Municipais, discriminados no Anexo I da presente Lei.

Art. 30- Aplica-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal a CLT, e todas as demais leis que se referem aos servidores públicos do município de Angatuba.

Art. 31- A regulamentação de atuação dos grupamentos específicos como ROMU, Canil e Ambiental da Guarda Civil Municipal serão disciplinadas por Decreto.

Art. 32- Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 04 de julho de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI
PREFEITO MUNICIPAL